



Vigência a partir de 02/02/2009

## ***Regulamento do Programa de Atividades Complementares – PAC***

**\* cursos de Graduação.**

### **Das disposições iniciais**

Art. 1º - O presente regulamento integra o currículo pleno dos cursos de graduação da Universidade, como anexo, e tem por finalidade o desenvolvimento, a avaliação e o aproveitamento das atividades complementares, cujo cumprimento é indispensável para a colação de grau.

Art. 2º - As Atividades Complementares, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, objetivam:

- I. O reconhecimento das habilidades e competências adquiridas pelo aluno, por meio de vivências e experimentos internos ou externos ao curso, priorizando aqueles que envolvam as relações com o mundo do trabalho e a integração com a sociedade;
- II. Estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares;
- III. Flexibilizar o currículo pleno;
- IV. Possibilitar o aprofundamento temático, a atualização científica e profissional;
- V. O desenvolvimento da consciência social e da identidade nacional.

Parágrafo primeiro: As quantidades de horas PAC a serem cumpridas pelos alunos serão definidas por curso de graduação.

Parágrafo segundo: Respeitado este Regulamento, as unidades acadêmicas da Universidade poderão adaptar as aplicações e exigências, ao seu quadro regional e social específico.

Parágrafo 3º: As Atividades Complementares constituem componentes curriculares enriquecedores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com o estágio supervisionado.

Parágrafo 4º: Compete ao aluno a escolha das atividades acadêmicas complementares a serem realizadas, observado este regulamento.

### **Da Classificação e atribuição**



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Art. 3º – As Atividades Complementares terão carga horária fixada por meio das diretrizes específicas de cada curso de graduação e classificam-se em:

- I. Atividades complementares de ensino, incluindo disciplinas de outros cursos e/ou IES;
- II. Atividades complementares de pesquisa;
- III. Atividades complementares de extensão;
- IV. Atividades complementares de vivência profissional, científica ou comunitária;
- V. Eventos acadêmicos e culturais, enriquecedores do perfil do formando.

Parágrafo único: As atribuições de carga horária máxima serão previstas no Anexo a esta Resolução, e as coordenações PAC das unidades estipularão limites, em horas, para cada atividade, obedecendo as características locais.

Art.4º Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso I. (ensino), do Art. 3º, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Disciplinas de outras áreas do Ensino Superior, não abrangidas pela grade curricular da graduação em que o aluno estiver matriculado;
- II. Exercícios de Monitorias;
- III. Freqüência e aprovação em disciplinas eletivas excedentes, nas quais o aluno esteja regularmente matriculado;
- IV. Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art.5º Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso II (pesquisa), do Art. 3º, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Publicação de trabalhos, individualmente ou em parcerias;
- II. Publicação de livros, DVDs, CDs, ou similares, individual ou em parcerias;
- III. Participação em grupos de estudos institucionais;
- IV. Participação em projetos de pesquisa institucional, a título de iniciação científica;
- V. Trabalhos de tutoria ou monitoria, devidamente orientados por professores qualificados.
- VI. Apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos científicos nacionais ou internacionais;
- VII. Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 6º - Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso III (extensão), do Art.3º, as seguintes atividades:

- I. Participação com apresentação de trabalhos, em eventos acadêmicos e culturais;
- II. Representação estudantil em Diretórios Acadêmicos;



- III. Participação no desenvolvimento ou produção de atividades artísticas e culturais;
- IV. Participação em visitas técnicas e culturais, júris simulados, oficinas, assistência a filmes, vídeos e concertos;
- V. Realização de cursos de língua estrangeira, realizados durante o curso em que o aluno estiver matriculado na UCAM;
- VI. Realização de cursos de informática, realizados durante o período em que o aluno estiver matriculado na UCAM;
- VII. Participação em projetos e cursos de extensão, atualização e similares;
- VIII. Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 7º - Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso IV (vivência profissional, científica e comunitária), do Art.3º, as seguintes atividades:

- I. Atividades comunitárias ou científicas;
- II. Participação em associações comunitárias ou sociais;
- III. Estágios extracurriculares e treinamentos, desde que orientados e atendidas as exigências legais;
- IV. Horas excedentes nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
- V. Exercício de atividade de conciliador junto ao poder judiciário;
- VI. Participação na organização de eventos científicos, dentro e fora da universidade, inclusive coberturas jornalísticas, desde que não a atividade profissional;
- VII. Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 8º - Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso V (Eventos acadêmicos e culturais), do Art.3º, as seguintes atividades:

- I. Participação em noticiários, entrevistas, mesa-redondas em TV, rádio ou outros meios de comunicação;
- II. Assistência à defesa de monografias, teses e dissertações;
- III. Doação de sangue;
- IV. Participação em eventos esportivos relacionados com atividade acadêmica;
- V. Participação como ouvinte em eventos acadêmicos, seminários, congressos, jornadas, foruns e outros;
- VI. Participação como mesário convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- VII. Participação como jurado convocado pelo Tribunal de Justiça;
- VIII. Visitas a exposições, museus, teatros, patrimônio artístico ou cultural;
- IX. Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 9º - Serão computados como Atividades Complementares somente aquelas desenvolvidas concomitantemente à realização do curso de graduação pelo discente.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de aluno matriculado numa segunda graduação, poderão ser consideradas como Atividades Complementares até 50% da carga



horária total exigida em Atividades Complementares, as realizadas em período anterior à graduação em curso.

Parágrafo Segundo: Poderá o Coordenador do PAC, em casos excepcionais e, justificadamente, flexibilizar a aplicação deste Regulamento, bem como ampliar a margem exposta no parágrafo acima.

### **Dos órgãos envolvidos e das suas atribuições**

Art. 10º - Os órgãos diretamente envolvidos nas atividades do PAC são os Coordenadores de Curso e a Coordenação PAC.

Parágrafo único: A Coordenação PAC é formada pelo titular, designado pelo Diretor da Unidade.

Art. 11º - Compete à Coordenação PAC:

- I. Propor, planejar e controlar a operacionalização das Atividades Complementares;
- II. Analisar, avaliar e atribuir as horas PAC às atividades apresentadas, segundo o presente regulamento;
- III. Orientar o aluno quanto à carga horária das Atividades Complementares e à sua obrigatoriedade;
- IV. Coordenar a inserção das horas PAC no Histórico Escolar do aluno, arquivado na Coordenação de Admissão e Registro;
- V. Emitir os históricos escolares PAC;
- VI. Ter acesso ao histórico das horas PAC dos alunos;
- VII. Participar de reuniões relativas às atividades complementares e demais assuntos pertinentes;
- VIII. Divulgar os eventos a serem realizados no âmbito de sua coordenação;
- IX. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 12º - Compete às Coordenações de Curso, respeitante ao PAC:

- I. Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II. Decidir, em segunda e última instância, sobre as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, inclusive nos casos omissos e nos de recursos.

Art. 13º - As horas PAC atribuídas a um aluno transferido por uma unidade da UCAM ou IES serão automaticamente aceitas por toda e qualquer coordenação PAC da UCAM.



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.